



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 3.520, DE 10 DE JULHO DE 2020.

**Dispõe sobre a instalação de lixeiras subterrâneas no Município de Paracatu e dá outras providências.**

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica autorizado ao Poder Executivo instalar lixeiras subterrâneas nas calçadas, em locais previamente escolhidos pela sua proximidade com a rota de recolhimento do lixo doméstico e comercial.

§ 1º. Cada grupo de lixeiras terá compartimentos separados, podendo ser sinalizados com as cores: azul, destinada a papel e papelão; amarelo para metal; verde para vidro; vermelho para plástico; e marrom para orgânico.

§ 2º. Os recipientes deverão ter capacidade suficiente para armazenar volume de resíduos compatível com a quantidade média de lixo recolhida na coleta doméstica e comercial no local.

§ 3º. A coleta mecanizada deverá ser realizada com frequência suficiente para que os recipientes sejam constantemente esvaziados, de tal forma que não haja impedimentos para sua utilização.

§ 4º. Abaixo da calçada, cada recipiente ficará armazenado em um compartimento separado, e deverá ter capacidade mínima para 1000 (mil) litros.


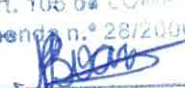
§ 5º. A Administração Pública Municipal divulgará e sinalizará o local onde forem instaladas as lixeiras subterrâneas.

**Art. 2º.** As especificações da lixeira subterrânea deverão ser conforme determinado pelo Poder Executivo, com a finalidade de atender sua melhor ocupação.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 10 de julho de 2020,  
aos 221 anos de sua emancipação e aos 197 anos da Independência do Brasil.

 **CÂMARA MUNICIPAL  
DE PARACATU**  
Ato Oficial e publicado  
no portal [sapl.paracatu.mg.leg.br](http://sapl.paracatu.mg.leg.br)  
Paracatu, MG, 14/07/2020  
  
SERVIDOR RESPONSÁVEL

  
**OLAVO REMÍGIO CONDÉ**  
Prefeito Municipal  
 **CÂMARA MUNICIPAL  
DE PARACATU**  
Publicado através de afixação nos  
quadros de avisos da Prefeitura ou da  
Prefeitura em conformidade com o art. 106 da Lei Orgânica  
dada pela Emenda n.º 28/2000.  
  
Servidor Responsável

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**  
Publicado através da afixação nos quadros de  
avisos da Prefeitura Municipal e no Diário  
Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em  
14/07/2020  
  
SERVIDOR RESPONSÁVEL